

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 (Lei Orgânica e Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia), e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta a seguinte Lei :

Art. 1º - Os artigos 2º, 7º, 90, 258, 265 e 272, da Lei Complementar 26, de 28 de junho de 2006, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“ Art. 2º -

Parágrafo único - Considera-se juridicamente necessitada, para os efeitos desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que comprove insuficiência de recursos.”
(NR)

“ Art. 7º

.....

§ 4º A Defensoria Pública sempre deverá tentar previamente obter a resolução extrajudicial dos conflitos, exceto nos casos de urgência, assim definida em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.”
(NR)

“Art. 90 -

91

.....

I - Defensor Público da Classe de Instância Superior , com atuação nos Tribunais;

II - Defensor Público de Classe Final;

III - Defensor Público de Classe Intermediária;

IV - Defensor Público de Classe Inicial II;

V - Defensor Público de Classe Inicial I;

.....

§ 3º - O candidato aprovado no concurso de ingresso na carreira será nomeado para o cargo de Defensor Público de Classe Inicial I, com lotação em qualquer unidade defensorial, que é a menor unidade de atuação funcional individual no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia. (NR)”

“Art. 265 -

.....

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo de Assistência Judiciária também podem ser revertidos em despesas de investimento destinadas ao cumprimento do Artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”

“Art. 272- O provimento dos cargos da classe de Defensor de Instância Superior acontecerá gradativamente, conforme a disponibilidade orçamentária, não podendo superar a quantidade de desembargadores no Estado e de acordo com os seguintes limites.



I - 35 (trinta e cinco) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for inferior a 400 (quatrocentos);

II - 42 (quarenta e dois) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for maior ou igual a 400 (quatrocentos) e inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta);

III - 49 (quarenta e nove) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for maior ou igual a 450 (quatrocentos e cinquenta) e inferior a 500 (quinhentos);

III-A - 55 (cinquenta e cinco) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for maior ou igual a 500 (quinhentos) e inferior a 550 (quinhentos e cinquenta);

III-B - 60 (sessenta) cargos, enquanto o quadro total de Defensores for maior ou igual a 550 (quinhentos e cinquenta).

.....”(NR)

Art. 2º Os atuais ocupantes dos cargos da carreira de Defensor Público serão enquadrados nas classes previstas no art. 90 da Lei Complementar nº 26, de 28 de julho de 2006, da seguinte forma:

I – na Classe de Defensor Público de Instância Superior, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Instância Superior;

II – na Classe Final, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Classe Final;

III - na Classe Intermediária, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Classe Intermediária;

IV – na Classe Inicial II, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Classe Inicial, já aprovados no estágio probatório;

V- na Classe Inicial I, os atuais ocupantes dos cargos de Defensor Público de Classe Inicial que estão em estágio probatório.



Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar 26, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar 26, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

QUADRO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

CLASSE	CARGOS
Classe de Defensor Público de Instância Superior	60
Classe Final	250
Classe Intermediária	79
Classe Inicial II	59
Classe Inicial I	135



ANEXO II

CLASSE **SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º DE**
FEVEREIRO/2024

Classe de Defensor Público de Instancia Superior	37.589,95
Classe Final	34.958,65
Classe Intermediária	32.511,55
Classe Inicial II	30.235,74
Classe Inicial I	28.119,24

CLASSE **SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º DE JULHO/2024**

Classe de Defensor Público de Instancia Superior	39.717,69
Classe Final	36.937,45
Classe Intermediária	34.351,83
Classe Inicial II	31.947,20
Classe Inicial I	29.710,89

CLASSE **SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º DE**
FEVEREIRO/2025

Classe de Defensor Público de Instância Superior	41.845,48
Classe Final	38.916,29
Classe Intermediária	36.192,15
Classe Inicial II	33.658,70
Classe Inicial I	31.302,59